



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA
Construindo um Novo Tempo

PROJETO DE LEI N.º 010/2024

APROVADO EM:

25 / 03 / 24
[Assinatura]

"Altera a Lei Municipal n.º 405/1991, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências."

OLAVO JOSÉ CASSOL, Prefeito Municipal de Dona Francisca, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam equiparadas as remunerações dos cargos de Auxiliar Administrativo e Oficial Administrativo, passando assim todos a perceberem o mesmo vencimento.

Art. 2º Com a equiparação salarial acima exposta, a categoria funcional de auxiliar administrativo passa a contar com o Coeficiente 04 e com o Padrão 10, alterando-se assim o Anexo II da Lei n.º 405/1991.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo

JUSTIFICATIVA

Nobre Edis:

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 405, de 1991, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências;

CONSIDERANDO a atribuição do Prefeito Municipal em dispor sobre a estrutura, organização e funcionamento da Administração, conforme previsto no art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

O Poder Executivo disponibiliza, para apreciação deste Egrégio Poder Legislativo, o projeto de lei que equipara os vencimentos das funções de auxiliar administrativo e oficial administrativo.

A justificativa vem das atribuições dos cargos contidas na Lei n.º 405/1991, pois os cargos possuem praticamente as mesmas atribuições, porém os vencimentos são diferentes, gerando assim uma instabilidade salarial aos servidores que exercem as funções de auxiliar administrativo e de oficial administrativo.

Tal discrepância é injusta com aqueles servidores que ganham menos e possuem a mesma atribuição que os demais.

Por fim, o objetivo do presente projeto de lei é de forma justa e igualitária equiparar os vencimentos de tais cargos no âmbito do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo

Município de Dona Francisca/RS, gerando pouco impacto financeiro aos cofres públicos.

Diante do exposto, ficamos na expectativa da habitual atenção deste Egrégio Poder Legislativo, contando com a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito de Dona Francisca, 22 de março de 2024.



OLAVO JOSÉ CASSOL
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - Poder Executivo

Impacto nº 01/2024

1-Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 101, art. 17 e 21, I, "a"

2-Descrição detalhada do aumento de despesa:

Equiparação do padrão e vencimento do cargo de auxiliar administrativo com oficial administrativo, em decorrência das atribuições serem semelhantes, passando o coeficiente padrão de 3.2 para 4.0 (diferença na remuneração inicial no valor de R\$ 509,11).

3-COMPENSAÇÃO NOS EXERCÍCIOS SEGUINTES AO DA ENTRADA EM VIGOR DO IMPACTO: LC 101, art. 17, § 2º e 3º

- ☐ Aumento de Receitas (aumento de alíquota, ampliação da base de cálculo)
- ☒ Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado
- ☐ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C

Detalhamento sobre a COMPENSAÇÃO:

O aumento da despesa com pessoal decorrente da equiparação será compensada com a diminuição de outras despesas de caráter continuado.

4 - Classificação estrutura programática da(s) despesa(s): 3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais

5-DECLARAÇÕES:

5.1 Há adequação orçamentária nos termos da LC nº 101, 16, II, § 1º, I, e art. 21, I, "a", sendo a dotação disponível suficiente até o final do exercício para a despesa objeto do Impacto

5.2 O aumento da despesa não afetará as metas fiscais de resultado primário e nominal, nos termos da LC nº 101, art. 17, § 2º.

5.3 O aumento de despesa não representa vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, nos termos da LC nº 101, art. 21, I, "a" e CF, art. 37, XIII.

5.4 O aumento de despesa não compromete o limite aplicado às despesas com pessoal inativo, nos termos da LC nº 101, art. 21, Inciso I, "b".

5.5 A despesa não representa aumento vedado nos últimos 180 dias do mandato do Chefe do Poder, nos termos da LC nº 101, art. 21, II.

5.5 O aumento da despesa não prevê parcelas adicionais a serem implementadas apenas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder, nos termos da LC nº 101, art. 21, III.

6- METODOLOGIA DE CÁLCULO (LC nº 101, art. 16, § 2º)

O acréscimo do aumento foi calculado de acordo com o número de servidores ocupantes do cargo de auxiliar administrativo, levando em consideração as vantagens (classes e triênios) adquiridas por cada servidor. Também está acrescida a importância relativa a contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS. Os valores relativos aos exercícios de 2025 e 2026 foram corrigidos em 5%, considerando este percentual como revisão salarial em ambos os exercícios.

7-PROJEÇÃO DE IMPACTO DE AUMENTO DE DESPESA EM REAIS	2024	2025	2026
7.1 - Aumento da despesa em Reais	73.571,03	77.249,58	81.112,06
7.2 - Percentual da despesa com pessoal (LC nº 101, art. 20, III, "b" e § único do art. 22)	50,06%	50,40%	50,77%

7.3 Avaliação sobre o limite da despesa sobre a RCL:

A Despesa com Pessoal em dezembro/2023 atingiu o percentual de 49,74%, tendo uma despesa total de R\$ 11.140.274,77 para uma RCL de R\$ 22.399.115,00. Sem crescer a RCL, o acréscimo da D.Pessoal decorrente da equiparação na remuneração dos cargos de auxiliar administrativo e oficial administrativo não compromete os limites estabelecidos na LRF nos exercícios de 2024, 2025 e 2026. Temos ciência de que a RCL não deverá ser a mesma apurada no exercício de 2023, terá um acréscimo mínimo de 5%. Com esse acréscimo previsto na RCL e com uma previsão de revisão também de 5% podemos afirmar de que não haverá aumento na despesa com pessoal.

8- Parecer:

(x) O Impacto demonstra capacidade de aumento da despesa

() O Impacto NÃO demonstra capacidade de aumento da despesa

Observações:

DONA FRANCISCA - RS, aos 24 de março de 2024.

Airton Lorenzoni - Coordenador C. Interno

Olavo José Cassol - Prefeito Municipal

Joeliane D. V. Castro - Contadora